

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP n.º 002564-361/2023

# NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

### RECOMENDAÇÃO Nº 28/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127 "usque" 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), em especial, seu art. 38, expedição inciso IV, para de а recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);



Página 1 de 4



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

**CONSIDERANDO** que o parágrafo § 10º do artigo 37, da CF, "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (Lei Complementar n. 13/1994) em seu artigo 139, *caput*, prevê que "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal."

CONSIDERANDO que MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ARAÚJO está a acumular dois cargos públicos de, sendo que exerce o cargo de **Professora** (remanejada), pelo município de São João da Canabrava/PI, e outro cargo de Auxiliar de Secretaria (remanejada), em vinculada a SEDUC.

**CONSIDERANDO** o teor do que preleciona o artigo 154, §§ 5º e 6º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, *ipsis litteris:* "Art. 154 - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade, a que se refere o art. 164, notificará o servidor, por

Página 2 de 4





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará o procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (...) § 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para a defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. § 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados."

#### **RESOLVE:**

RECOMENDAR a servidora MARIA DO SOCORRO BATISTA DE ARAÚJO o que segue:

1 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua ciência, opte pela manutenção em apenas 01 (um) cargo público do qual pretende manter vínculo. Ademais, devendo manifestar-se nos autos quanto ao acatamento da presente recomendação no prazo.

<u>recomendação</u>, a saber: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

#### **CUMPRA-SE.**

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

Página 3 de 4





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

#### **KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular da 1ª PJ de Picos/PI



Página 4 de 4